

QUADRO 2 - NORMAS DE USO DO SOLO

GRUPO DE ATIVIDADES (conforme Quadro 1)		G 01	G 02	G 03	G 04	G 05	G 06	G 07	G 08	G 09	G 10	G 11
ZUE Zonas Urbanas Especiais	ZUE 1* Zona Urbana Especial Bom Jardim	1.1, 1.4	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.4, 9.5	10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7	SEM RESTRIÇÃO
	ZUE 2 Zona Urbana Especial Corredor TF-10 (Sede-Polo Petroquímico)	1.1, 1.4	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.4, 9.5	10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7	SEM RESTRIÇÃO
	ZUE 3 Zona Urbana Especial Corredor BR-386 (Coxilha Velha-Polo Petroquímico)	1.1, 1.4	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.4, 9.5	10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7	SEM RESTRIÇÃO
ZUI 1 Zona Urbana Intensiva - Sede	NH** Núcleo Histórico	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	6.3	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.6
	SCS** Setor Central da Sede	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.5	4.2	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.6
	SRS 1 Setor Residencial da Sede 1	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.6
	SRS 2 Setor Residencial da Sede 2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.6
	CD Corredor Diversificado	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO
	DIS Distrito Industrial da Sede	1.1	2.1, 2.5, 2.8, 2.10	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.3	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	11.3, 11.4

	SEUA Setor Especial Urbano Ambiental	Esta zona apresenta uso predominantemente agrícola e pecuário, com áreas significativas de vegetação natural, condições de permeabilidade próximas aos índices naturais e ocorrência de alagamentos freqüentes. Nela deverá ser observada a compatibilização da conservação dos recursos naturais com o uso sustentável de parcela dos recursos existentes e a exploração econômica por meio da agricultura, do turismo, do lazer, desde que compatíveis com a preservação ambiental. Deverá ser evitada a instalação de indústrias ou usos de alto impacto, bem como o parcelamento e qualquer outra forma de urbanização intensiva.										
	SEI Setor Especial Institucional	Esta zona corresponde à área da Superintendência de Portos e Hidrovias (antigo DEPREC), com suas instalações e equipamentos. Nela deverão ser desenvolvidos apenas usos compatíveis com a atividade-fim da instituição, evitando outras formas de urbanização e demais usos de alto impacto.										
ZUI 2, 3, 4 e 5 Zonas Urbanas Intensivas (Porto Batista, Barreto, Coxilha Velha e Vendinha)	SCZU Setor Central da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.5	PROIBIDO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	11.3, 11.4, 11.5
	SRZU Setor Residencial da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	7.4, 7.5, 7.6	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
	CD Corredor Diversificado	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO
	SIZU Setor Industrial da Zona Urbana	1.1	2.1, 2.5, 2.8, 2.1, 2.11	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.3	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	11.3, 11.4

* Parte da ZUE 1 está contida no perímetro do Polo Petroquímico de Triunfo, o qual possui diretrizes e normas próprias de uso e ocupação do solo. Estas diretrizes, por seu caráter normativo institucional excepcional tem prevalência sobre as normas ordinárias da ZUE 1.

** As edificações situadas dentro do perímetro definido no documento intitulado “*Delimitação da Zona Especial do Núcleo Histórico Central – Entorno do Monumento Tombado na Cidade de Triunfo*” (de janeiro de 1995), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo VI deste Plano Diretor, deverão atender ao que dispõem as suas diretrizes e especificações.